

O presente Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, enquadrando-se o credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, de forma paralela e não excludente, mantendo-se a compatibilidade com o Sistema Único de Saúde – SUS.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA

Nº 003/2026

OBJETO: O presente edital tem por fim realizar o CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Lastro/PB.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS NA ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LASTRO/PB.

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LASTRO – CNPJ nº 11.304.889/0001-17

RUA PEDRO ABRANTES FERREIRA, 116 - CENTRO - LASTRO - PB.

CEP: 58.820-000 - TEL: (83) 3548-1037 - E-MAIL: licitacaopmlastro@gmail.com

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LASTRO/PB:

Considerando o interesse da Administração em dispor de uma rede de assistência mais ampla, destinada a complementar e subsidiar a demanda do laboratório municipal supramencionado, assegurando a continuidade e a ampliação do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a necessidade de habilitar interessado dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, e ainda o que dispõem os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Município de Lastro torna público, por intermédio de seu Agente de Contratação, que se acha aberta, na sala de licitações situada à Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, Lastro/PB, a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, visando à seleção para contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, na área de EXAMES LABORATORIAIS, para atender a este município, conforme as condições constantes dos Anexos.

I - DO OBJETO E DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO:

O objeto do presente é o chamamento de pessoa jurídica interessada em firmar com o Fundo Municipal de Saúde de Lastro CONTRATO para prestação de serviços privados, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS na área de Exames Laboratoriais para as especialidades descritas no Anexo I deste Edital.

1.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica em situação regular, **com posto de atendimento no Município de Lastro**, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no município de LASTRO, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

1.2 Qualquer manifestação durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Fundo Municipal de Saúde de Lastro – Paraíba;

b) e que se enquadre no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

c) Não poderão participar deste credenciamento os prestadores de serviço cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Não poderão participar deste credenciamento os prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Lastro.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente Edital terão a seguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026

Fonte de recursos: SUS e Recursos Próprios do Município

Unidades Orçamentárias: 22.070 – SECRETARIA DE SAÚDE; 22.150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LASTRO (FMS). Classificações Funcionais Programáticas: 10.122.2002.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; 10.302.1005.2035 – Teto da Média e Alta Complexidade – MAC; 10.305.1005.2036 – Manutenção do Programa e Promoção da Saúde; 10.301.1005.2064 – Manutenção dos Programas SUS; 10.301.1005.2042 – Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus; 10.301.1005.2065 – Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF; 10.301.1005.2071 – Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal; 10.301.5000.2112 – Atendimento à Primeira Infância – Saúde; 10.301.1005.2114 – Atendimento de Políticas Públicas de Saúde Mental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2.2 Os Valores estipulados SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das Leis 8.080/90, detalhada no sistema SIGTAP, sigtap.datasus.gov.br. .

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação deverão entregar até o dia **10 de setembro de 2026 às 08:30 horas**, na sala de licitações do Município, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, Lastro - PB, a documentação abaixo indicada, devendo estar em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LASTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LASTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ

3.1.1. Poderão participar deste processo de credenciamento os prestadores de serviços, pessoa jurídica, que tenham por objeto social os serviços previstos no **anexo I** deste Edital, desde que comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação, especificados nos documentos a seguir relacionados:

3.2 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.2.1 – Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.2 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 003/2026 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- f) Alvará de Funcionamento do Laboratório de Análise Clínica;
- g) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;

3.2.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal Estadual e Municipal, sendo expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade relativa Receita Federal, Dívida Ativa da União expedida da Receita Federal do Brasil.
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

3.2.4 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Balanço Anual e seus demonstrativos do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato.
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado;
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso.

e) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente.

3.3 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTAS DE SERVIÇOS

a) Planilha demonstrativa com a oferta anual para todos os procedimentos usando os códigos e discriminação utilizando a Tabela atualizada do SIA/SUS. O quantitativo máximo anual de cada grupo será o constante do Anexo I deste Edital.

b) Relação dos profissionais envolvidos com o serviço, discriminando o nome, a capacidade profissional, número no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis com título de especialista em Análises Clínicas, juntando documentação comprobatória;

c) Indicação da capacidade física do local (posto de Atendimento), do laboratório sede e indicação do aparelhamento disponível para a prestação dos serviços com descrição da capacidade de produção mensal de exames e da área física onde estão instalados;

d) Compromisso formal na forma do Anexo III, que possui Posto de Atendimento do Laboratório na Sede do Município e de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

e) As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, deverão apresentar declaração de que satisfazem os requisitos da Portaria 1695 de 23/09/1994.

f) Declaração, em papel timbrado da empresa, de que aceita as diretrizes e normas previstas na Lei nº 8.080/90 e na Lei nº 14.133/2021.

g) DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES em papel timbrado da empresa, conforme o anexo IV.

3.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) - por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) - por meio de cópia, na forma admitida pelo art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE I, pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de LASTRO, o que dar-se-á na Sala de Licitações situada no endereço informado no preâmbulo mencionado.

4.2 O Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, analisará a documentação apresentada pelas empresas, devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

4.2.1. A comprovação da qualidade mínima exigida pelo Município e os critérios de classificação ou desempate dos prestadores de serviços credenciados, no que tange aos indicadores previstos neste edital, será feita pelo Agente de Contratação, com apoio técnico da Secretaria de Saúde, que deverá elaborar um relatório contendo a lista com a ordem de classificação dos credenciados, com vistas ao atendimento dos serviços previstos no **Anexo I** do presente edital.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem aos dispostos nos sub-itens 3.2 deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.4 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da publicação.

4.5 Ultrapassada a fase de recurso serão abertos, em dia e hora previamente divulgados na Imprensa Oficial, os Envelopes nº 2 das empresas habilitadas na primeira fase.

4.6 O Agente de Contratação e a Secretaria de Saúde realizarão as vistorias necessárias para avaliação das instalações físicas e serviços ofertados pelo proponente. Nesta vistoria será aplicado uma avaliação das instalações e dos serviços mediante Planilha constante do Anexo V do Edital onde serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados.

4.7 Para fins de avaliação da oferta será analisada o grupo total oferecido pelo proponente.

4.8 O quantitativo mensal de cada especialidade oferecido por determinado proponente, para que a pontuação respectiva seja computada, deverá estar compatível com a sua capacidade instalada.

4.9 Serão consideradas classificadas as empresas que obtiverem no mínimo 60% da maior Pontuação Total.

4.10 O resultado final do presente processo será divulgado na imprensa oficial.

4.11 Aplica-se a esta fase os mesmo procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

4.12 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências

V – DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato

5.1. 1. Em relação Avaliação Técnica

a) Posto de atendimento no Município de Lastro e capacidade instalada – Consistirá em determinar as seguintes características: espaço físico adequado para recepção da clientela, constando de acomodações específicas e recursos humanos que atendam às necessidades dessa demanda, climatização, equipamentos de melhor resolutividade e a titulação dos profissionais.

b) Serviços disponíveis – Fica como indicador para desempate a variedade de serviços disponíveis, quantitativos das ações prestadas e maior disponibilidade de especialidades ofertadas que significa a disponibilização do maior leque de produtos constante na tabela SUS;

c) Acessibilidade – proximidade da prestadora a população adstrita ao município;

d) Os volumes dos serviços a ser contratados serão rateados de acordo com o número de prestadores habilitados, atendendo ao **Anexo I**, informações cadastrais individuais constantes.

e) Serão observados: a imagem dos exames; o padrão de qualidade da imagem, o padrão de desempenho da imagem, a qualidade do processamento.

f). A avaliação da qualidade dos Exames Laboratoriais, realizados pela unidade candidata, ocorrerá mediante revisão de exames.

VI – DO CONTRATO

6.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimento, nos termos previstos no **Anexo I** do presente Edital.

6.2 O Fundo Municipal de Saúde de LASTRO celebrará contrato, na forma da minuta anexa (anexo II), com a empresa **classificada**, não se obrigando porém a contratar os serviços em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos o mais próximo possível de sua residência.

6.3 O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A Secretaria de Saúde do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.5 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.6 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VII – DOS PREÇOS

7.1 Os preços relativos aos serviços, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 serão aqueles constantes das tabelas **SIA e SIA/SUS do Ministério da Saúde**.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado parceladamente, em até trinta dias após a execução dos serviços, pela Tesouraria da Fundo Municipal de Saúde, mediante cheque nominal ou transferência bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades atestadas da CONTRATANTE

8.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez(10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

8.3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

IX– OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

9.1 Ter posto de atendimento na sede do Município de Lastro.

9.2 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

9.3 É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

9.4. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

9.4.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.5 As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

9.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de LASTRO.

9.6 Apresentar a Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

9.9 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

9.10 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

9.11 Notificar a Fundo Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Fundo Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9.12 As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CASO VENHA A SER CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de até 5%(cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Lastro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Lastro, no endereço já mencionado no preâmbulo.

11.2.O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

11.3. A contratação dos serviços será feita em até (05) cinco dias úteis após a entrega das propostas avaliadas pela Equipe Técnica, nos termos previstos neste edital, e homologadas pelo Senhor Prefeito.

11.4. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe técnica e/ou Assessoria Jurídica e homologados pelo Sr. Prefeito Municipal

11.5 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Sousa - PB.

LASTRO/PB, 17 de agosto de 2026.

LUIZ JANUARIO SARMENTO FILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Portaria PML/GP nº 106/2026

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

ABERTURA: 09 de setembro de 2026 ÀS 08:30 HORAS

OBJETO: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Laboratórios na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Lastro/PB.

Os Serviços ora contratados compreendem utilização dos exames até o limite do que está relacionado abaixo (tabela SUS), respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, conforme relação abaixo.

Justificativa da Contratação:

A Secretaria Municipal de Saúde não possui serviço próprio de Laboratório de Análises Clínicas. Esse serviço é realizado atualmente por empresa contratada por esta Secretaria, porém o contrato está no seu prazo final de vigência, fazendo-se necessária realização de processo de chamamento público, para o atendimento das necessidades de serviço público de saúde do município.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

QUANTIDADE ESTIMADA PARA CHAMADA PÚBLICA -EXAMES LABORATORIAIS				
Código	Nome do Agregado/Procedimento do Agregado	Valor unit.	Quant. Estimada	Valor estimado
020201XXXX	Bioquímica < R\$ 10,00			
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	60	135,00
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	20	37,00
0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	120	421,20
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	60	220,80
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68	60	220,80
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51	80	280,80
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	200	1572,00
0202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	1,85	120	222,00
020201XXXX	Bioquímica > R\$ 10,00			
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,00	120	1800,00
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	80	1219,20
020201XXXX	Bioquímica Básica			
0202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85	500	925,00
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	500	1005,00
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	1500	5265,00
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	1500	5265,00
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	4000	7400,00
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	2500	4625,00
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	1500	3015,00
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	400	1404,00
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	6000	11100,00
0202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85	400	740,00
0202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85	400	740,00

0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	1500	3015,00
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	1500	3015,00
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	1500	5265,00
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85	3000	5550,00
020202XXXX	Exames Hematológicos Básicos			
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	500	1365,00
0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	1200	3276,00
0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	1200	3276,00
0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2,73	1200	3276,00
0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	17,76	500	8880,00
0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	300	819,00
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	4000	16440,00
020203XXXX	Exames sorológicos básicos			
0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	500	1415,00
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	9,25	500	4625,00
0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	500	1415,00
0202031179	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	800	2264,00
020203XXXX	Exames sorológicos e imunológicos - HIV media complexidade			
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	800	8000,00
020203XXXX	Exames sorológicos e imunológicos < = R\$ 10,00			
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	500	4625,00
0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	120	1200,00
0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	120	1200,00
0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	120	1040,40
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	600	1698,00
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	120	1110,00
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	120	1110,00
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	2,83	120	339,60
020203XXXX	Exames sorológicos e imunológicos > R\$ 10,00			
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	500	8210,00
0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	20	343,20
0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	20	371,00
0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	19,20	20	384,00
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	120	2059,20
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	80	1372,80
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	80	1372,80
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	300	5565,00
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	300	5565,00
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	400	4644,00
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	22,50	300	6750,00
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,55	400	7420,00
0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00	300	9000,00
0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	120	2226,00

0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	400	6864,00
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	500	5500,00
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	16,97	400	6788,00
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	300	5565,00
0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00	300	9000,00
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	120	2226,00
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	300	5148,00
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	120	1602,00
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	300	5565,00
020204XXXX	Exames coprológicos			
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	1500	2475,00
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	120	198,00
0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	80	132,00
0202040135	Pesquisa de Rotavirus Nas Fezes			
0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	120	1230,00
020205xxxx	Exames de Uroanálise			
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	80	280,80
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	80	649,60
0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	80	163,20
020206XXXX	Exames hormonais < R\$ 10,00			
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	80	788,80
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	600	4710,00
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	200	1578,00
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	200	1794,00
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	400	3584,00
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	120	1051,20
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	150	1306,50
020206XXXX	Exames hormonais > R\$ 10,00			
0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	6,72	80	537,60
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	80	1129,60
0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	80	900,00
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	80	812,00
0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	80	813,60
0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	80	1228,00
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	120	1226,40
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	120	1218,00
0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	80	1228,00
0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	80	1048,80
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	120	1251,60
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	11,75	80	940,00
0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	60	921,00
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	8,76	500	4380,00
020207XXXX	Exames toxicológicos > R\$ 15,00			
0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	20	313,00

020208XXXX	Exames microbiológicos < R\$ 10,00			
0202080013	ANTIBIOGRAMA	4,98	300	1494,00
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	300	1686,00
020209XXXX	Exames em outros líquidos biológicos			
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	200	378,00
020212XXXX	Exames imunohematológicos < R\$ 10,00			
0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	300	411,00
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	300	411,00
0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	120	327,60
		TOTAL		277.969,10

2.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

2.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

2.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Compete executar os serviços de exames laboratoriais objeto do contrato:

a). Ter Posto de Atendimento do Laboratório para coleta dos exames na Sede do Município, conforme exigências deste edital;

b) garantir o suporte técnico dos equipamentos e insumos necessários à execução das análises clínicas, desde a coleta até a liberação dos resultados;

c) Garantir a boa qualidade dos exames executados;

d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE,

e) Atender todos os pacientes e amostras encaminhadas, durante a vigência do CONTRATO;

f) Fornecer os materiais e frascos para armazenamento das amostras coletadas em tamanhos variados e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Os frascos deverão ser fornecidos com os devidos líquidos conservantes para as coletas dos materiais, se necessário;

g) Responsabilizar-se pelo recolhimento e transporte (de acordo com as normas sanitárias vigentes) da (s) amostras para os exames de patologias clínicas dos serviços referidos no objeto deste edital, bem como responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

h) Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;

i) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização e/ou rotinas, sendo necessário a autorização do gestor municipal;

j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

n).Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0.DOS PRAZOS

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 05 (cinco) dias

Conclusão: 12 (Doze) meses

5.2.O prazo de vigência do presente contrato será determinado 12(doze) meses considerado da data de sua assinatura.

6.0.DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", e no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado parceladamente, em até trinta dias após a execução dos serviços, pela Tesouraria da Fundo Municipal de Saúde, mediante cheque nominal ou transferência bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades atestadas da CONTRATANTE.

7.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez(10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

7.3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

8.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e os preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: a - advertência; b - multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do item contratado; c - impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Lastro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus.

8.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Lastro/PB, 17 de agosto de 2026.

GERLANIA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº-----

O MUNICÍPIO DE LASTRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, Lastro/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.716/0001-56, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LASTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.304.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Coronel Avelino, 27, Centro, Lastro/PB, inscrito no CPF sob o nº 049.979.624-14, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a), com sede na, Cidade de, CNPJ nº, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) (CARGO), NOME, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira de identidade, CPF, de conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, as normas de direito privado no que couber, com base na Chamada Pública nº 003/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS NA ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LASTRO/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr.

A CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de referência/contra referência e atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e

outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS, conforme dispõe o art. 18, XII da Lei Federal nº 8080/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor editadas pelo Ministério da Saúde.

O valor do presente ajuste é estimado em até R\$ mensais tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da planilha de Prestação de Serviços , cujo valor total estima-se em R\$.....

Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira do tesouro municipal, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentuais de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde .

O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

A revisão da Tabela do SIA e SIH/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela Secretaria de Saúde. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da Secretaria de Saúde e de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas estão previstos na Lei Orçamentária Anual – exercício de 2026 – do Município de Lastro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e o contrato terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, se houver interesse da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade da avença.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO(A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do(a) CONTRATADO(A) para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com o CONTRATANTE.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO(A):

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com o Contratado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III. Afixar placa em locais visíveis, indicando sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, conforme art. 15, XI e art. 22 da Lei Federal nº 8.080/90.
- IV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII. Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- IX. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos deverá ser procedida alteração cadastral junto ao Fundo Municipal de Saúde de LASTRO.
- X. Implantar programas de Humanização, em sua unidade prestadora de serviços.
- XI. Submeter à aprovação da contratante, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021, a substituição do profissional inicialmente indicado pela contratada, que deverá ter nível e qualificação compatíveis com as exigências do serviço.

§ 6. Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores, auditores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de LASTRO nas dependências das

unidades, para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o art. 15, I e XI, e art. 18, I, X e XI, da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 7. Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de LASTRO, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 8. Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

§ 9. Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da saúde (de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8080/90).

§ 10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, cumprido o prazo de prévio anúncio de 30 (trinta) dias.

§ 11. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de prestação de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

§ 12. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de prestação de Serviços do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:

§ 13. A contratada deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 14. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes da Planilha de prestação de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO(A) nos termos da lei.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º. Da obrigação de Pagar:

- I. Pagar, até o quinto dia útil, subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde.
- II. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- III. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos.
- IV. Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde.

§2º. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

§3º. Outras obrigações:

- I. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- II. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, X e XI do art. 18 da Lei Federal nº 8080/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. À contratante reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento do contratado, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8080/90.

§ 2º. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao(à) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, combinadas com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Lastro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", conforme o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) no interesse público, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sousa – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

LASTRO/PB, de de 2026.

Contratante

Contratado

ANEXO III

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAS

Identificação

Razão Social do Proponente

CNPJ

Endereço

Responsável Técnico e nº do Conselho

A Proponente signatária declara, que os recursos humanos (trabalhadores em saúde - médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.) e materiais/ equipamentos, necessários à prestação dos serviços estarão a disposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços.

Declara também ter Posto de Atendimento do Laboratório para coleta dos exames na Sede do Município, conforme exigências deste edital;

Lastro, de de 2026.

Proponente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, que trata da seleção e possível contratação de entidades filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área de Análises Clínicas, discriminados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação do Município de Lastro.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa

cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

“Art.7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins da Chamada Pública nº 003/2026, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Lastro - PB, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do licitante

ANEXO V

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social _____

Nome Fantasia _____

CNPJ- _____

Endereço _____

Fone _____ Fax- _____ E-mail _____

Responsável Técnico _____

Profissão _____

Nº do Conselho _____

Fornecer Planta Baixa - Sim () Não ()

Nº Total de Funcionários _____

Nº de Licença de Funcionamento _____

2. CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO:

2.1- Privado () Filantrópico () Público () Outros ()

1. Planilha

ADMINISTRAÇÃO E RECEPÇÃO				
		SIM	NÃO	Pontuação máximo
As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, fácil higienização)?				3
O acesso ao estabelecimento é independente de forma a não permitir comunicação com residência ou qualquer outro local distinto do estabelecimento?				2
A ventilação é suficiente?				2
A iluminação é suficiente e adequada?				2
Existe um programa de sanitização (desratização, desinsetização, etc.), bem como os registros de sua execução?				3
Existe sanitário para o público, separado por sexo?				3
Em boas condições de limpeza?				3
Esgotos e encanamentos em bom estado de conservação?				3

Existem equipamentos de segurança para combate de incêndios?			3
O acesso a extintores e mangueiras está livre			2
Funcionários estão uniformizados?			3
Os uniformes estão limpos e em boas condições?			3
Existe rampa de acesso a deficientes físico e cadeirantes?			3

SALA DE EXAMES			
	SIM	NÃO	Pontuação máximo
As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, fácil higienização)?			3
Em boas condições de limpeza?			3
Em boas condições de higiene e demais acessórios?			3
A ventilação é suficiente?			2
A iluminação é suficiente e adequada?			3
Existe lavatório com toalha descartável?			3
Materiais/equipamentos utilizados para realização do exame médico			
Microscópio Binocular			4
Centrifuga			4
Banho Maria			4
Espectrofotômetro			4
Refrigerador			4
Relógio Despertador			3
Balança de Precisão			3
Armário			1
Mesa\Cadeiras			2
Balde Cilíndrico para detritos com tampa			2
Os equipamentos estão em bom estado de conservação?			3
Existe espaço físico com áreas diferenciadas, com negatoscópio, para elaboração dos laudos?			3
Há dispositivos de proteção individual e coletiva contra a radiação?			3
A área física dispõe de espaços diferenciados para preparação e revelação de imagens e vestiário dos pacientes ?			3
O serviço conta com profissionais habilitados em radiologia?			3
Tipo de Roupa usada para exames:			
descartáveis			3
Lavável			3
OBS:			

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao art. 6º, inciso XX, e ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de evidenciar o problema a ser resolvido, demonstrar a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, servindo de base à elaboração do Termo de Referência e do edital de credenciamento. O problema identificado consiste na insuficiência de retaguarda laboratorial própria para atender à demanda diária de exames de análises clínicas gerada pela rede municipal de saúde de Lastro/PB, notadamente pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família, pela Policlínica Municipal e pelos programas de atenção à gestante, à primeira infância, ao hipertenso, ao diabético e à saúde mental. A ausência de solução estruturada compromete a resolutividade da atenção primária e transfere ao usuário o ônus do deslocamento a municípios vizinhos.

O estudo abrange a totalidade dos procedimentos de análises clínicas constantes das Tabelas SIA e SIH/SUS pertinentes ao perfil assistencial do Município, considerando o horizonte temporal de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Lastro/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: O direito à saúde é assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 atribui ao Município a execução dos serviços de saúde em seu território, incluindo o apoio diagnóstico, competência que se traduz, na prática cotidiana da rede básica, na indispensável disponibilidade de exames laboratoriais para a confirmação diagnóstica, o acompanhamento terapêutico e a vigilância epidemiológica. O Município de Lastro conta com população recenseada de 3.162 habitantes, segundo o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, com estimativa de 3.316 pessoas para 2025, e não dispõe de laboratório público próprio com parque tecnológico e equipe técnica capazes de absorver integralmente a demanda gerada pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família, pela Policlínica Municipal, pelos programas de atenção à gestante, à primeira infância, ao hipertenso e ao diabético, pelas ações de saúde mental e pelas notificações compulsórias de agravos. A ausência de retaguarda

laboratorial acarreta consequências diretas e mensuráveis: retardo na confirmação diagnóstica, prolongamento desnecessário de tratamentos empíricos, encaminhamentos evitáveis para municípios–polo e, no limite, agravamento de quadros clínicos que poderiam ser resolvidos na atenção primária. A contratação ora justificada destina–se, portanto, a assegurar a continuidade e a resolutividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde no território municipal, mediante a participação complementar da iniciativa privada, expressamente autorizada pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e disciplinada pelos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990. Trata–se de serviço de natureza contínua e essencial, cuja interrupção compromete diretamente a integralidade da atenção à saúde e expõe o gestor municipal a responsabilização por omissão.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação encontra-se alinhada ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde vigentes, instrumentos que estabelecem como diretrizes o fortalecimento da atenção primária, a ampliação do acesso ao apoio diagnóstico e a redução da necessidade de encaminhamento de usuários para outros municípios. Guarda igualmente conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, que contemplam dotação específica para a manutenção dos programas do SUS e para o custeio da média e alta complexidade.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e integra o planejamento anual das contratações do Fundo Municipal de Saúde, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. As despesas correrão à conta das unidades orçamentárias 22.070 - Secretaria de Saúde e 22.150 - Fundo Municipal de Saúde, no elemento de despesa 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde e do Tesouro Municipal.

Do ponto de vista das políticas nacionais, a contratação materializa a participação complementar da iniciativa privada autorizada pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e disciplinada pelos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, observadas as diretrizes das Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde quanto à organização da rede de atenção e ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Credenciamento de laboratórios na especialidade em análises clínicas, em lote único, para a prestação continuada de serviços de apoio diagnóstico aos usuários do SUS assistidos pela rede municipal de saúde de Lastro/PB, em caráter complementar, na forma dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O lote é indivisível e compreende a integralidade da tabela de serviços constante do Anexo I, correspondente a 103 (cento e três)	und	4

procedimentos e a 54.130 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta) exames estimados em 12 (doze) meses, no valor global estimado de R\$ 277.969,10 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos), assim distribuídos por tópicos:a) Bioquímica, básica e especializada – 25 procedimentos, 27.620 exames estimados, no valor de R\$ 64.457,80;b) Sorologia e imunologia – 36 procedimentos, 10.620 exames estimados, no valor de R\$ 133.583,00;c) Hematologia e coagulação – 7 procedimentos, 8.900 exames estimados, no valor de R\$ 37.332,00;d) Hormônios – 21 procedimentos, 3.390 exames estimados, no valor de R\$ 32.447,10;e) Coprologia e parasitologia – 7 procedimentos, 2.060 exames estimados, no valor de R\$ 5.128,60;f) Imuno-hematologia – 3 procedimentos, 720 exames estimados, no valor de R\$ 1.149,60;g) Microbiologia, compreendendo cultura de bactérias e antibiograma – 2 procedimentos, 600 exames estimados, no valor de R\$ 3.180,00;h) Exames em outros líquidos biológicos – 1 procedimento, 200 exames estimados, no valor de R\$ 378,00;i) Toxicologia – 1 procedimento, 20 exames estimados, no valor de R\$ 313,00.A adesão ao credenciamento pressupõe a oferta da totalidade dos procedimentos do lote, vedada a habilitação parcial por grupo ou por exame isolado, medida que assegura ao usuário a resolutividade integral em um único ponto de atendimento e evita a fragmentação do fluxo assistencial. Admite-se a execução da fase analítica de procedimentos específicos em laboratório de apoio especializado, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelos prazos, pela qualidade e pela confiabilidade dos resultados.A execução abrange o ciclo completo do exame laboratorial, compreendendo a coleta presencial em posto instalado na sede do Município, em dias úteis e horário comercial, o transporte e a conservação das amostras, o processamento em equipamentos semiautomáticos ou automatizados, a liberação dos laudos por profissional legalmente habilitado e a sua disponibilização em meio físico e eletrônico, com entrega em até 24 (vinte e quatro) horas para os exames de rotina e em até 5 (cinco) dias úteis para os exames hormonais e demais procedimentos de execução especializada.A remuneração observará		
---	--	--

	exclusivamente os valores unitários fixados nas Tabelas SIA e SIH/SUS vigentes, com pagamento apenas pelos procedimentos efetivamente prestados e previamente autorizados, sendo os quantitativos meramente estimativos, sem gerar direito subjetivo à execução integral, e vedada, sob qualquer título, a cobrança de valores ao usuário ou a seus familiares.		
--	---	--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 526/2023, de 1º de Março de 2024; Lei Municipal nº 568/2025, de 30 de Abril de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8538/2015, de 06 de Outubro de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo constante do Anexo I do edital compreende 103 (cento e três) procedimentos de análises clínicas, distribuídos em 14 (quatorze) agregados da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, totalizando 54.130 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta) exames estimados para o período de 12 (doze) meses, ao valor global estimado de R\$ 277.969,10 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos). A estimativa foi construída a partir da série histórica de produção ambulatorial do Município registrada no

Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, das requisições emitidas pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família e pela Policlínica Municipal e dos parâmetros assistenciais de planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. A distribuição dos quantitativos por procedimento reflete o perfil epidemiológico local, com predominância dos exames de bioquímica básica, hematologia e sorologia - diretamente associados ao acompanhamento de hipertensos, diabéticos, gestantes e idosos -, e volumes proporcionalmente menores nos exames hormonais, toxicológicos e microbiológicos, de indicação mais restrita. Registre-se que os quantitativos são meramente estimativos, não gerando para os credenciados qualquer direito subjetivo à execução integral, nem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração. O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente prestados, previamente autorizados e devidamente faturados, na estrita medida da demanda apresentada e dos recursos disponíveis, observados os limites do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade. A estimativa cumpre, assim, dupla finalidade: dimensionar a reserva orçamentária necessária e informar aos interessados a ordem de grandeza do serviço, sem converter-se em compromisso de volume.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Foram consideradas três alternativas. A primeira consistiria na implantação de laboratório público municipal próprio, o que demandaria investimento em obra, aquisição de equipamentos automatizados, contratação de equipe técnica especializada mediante concurso público e custeio permanente de reagentes e manutenção - solução incompatível, no curto prazo, com a capacidade orçamentária e com o porte populacional do Município, além de gerar ociosidade de parque tecnológico dimensionado para volumes muito superiores à demanda local. A segunda alternativa seria a pactuação integral com municípios-polo da região, o que subordinaria o acesso a agendas externas, ampliaria o tempo de resposta e transferiria ao usuário o custo e o risco do deslocamento. A terceira alternativa - adotada - é a contratação de serviços laboratoriais por meio de credenciamento de prestadores privados, na forma dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Como a remuneração dos procedimentos é integralmente vinculada às Tabelas SIA e SIH/SUS, não há margem para disputa de preços, configurando-se hipótese de inviabilidade de competição por valor. Nesse contexto, a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos preestabelecidos é a solução que maximiza a oferta sem qualquer prejuízo econômico à Administração.

A solução escolhida apresenta ainda vantagens estruturais relevantes: elimina o risco de descontinuidade associado à dependência de prestador único, permite o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo durante a vigência do chamamento, preserva a liberdade de escolha do usuário entre os credenciados e converte custo fixo de estrutura em custo variável atrelado à produção efetivamente realizada, com pagamento estritamente por procedimento executado e autorizado.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 1.111.876,40.

10. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a prestação continuada de serviços de análises clínicas aos usuários do SUS residentes ou assistidos no Município de Lastro/PB, abrangendo 103 (cento e três) procedimentos distribuídos em 14 (quatorze) agregados da Tabela SUS, com estimativa de 54.130 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta) exames em 12 (doze) meses e valor global estimado de R\$ 277.969,10. O ciclo de vida do objeto abrange as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica: requisição pelo profissional da rede municipal, autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, agendamento, coleta em posto instalado no território municipal, transporte e processamento das amostras, liberação e disponibilização dos laudos e faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais.

Como requisitos essenciais da solução, exige-se do credenciado a manutenção de posto de coleta na sede do Município, com funcionamento em dias úteis e horário comercial; parque tecnológico semiautomatizado ou automatizado; equipe integrada por biomédico ou farmacêutico-bioquímico responsável técnico e profissional habilitado para coleta; licenças sanitárias e alvarás específicos válidos; inscrição ativa no CNES; e programas de controle interno e externo da qualidade. Os prazos de entrega são de até 24 (vinte e quatro) horas para os exames de rotina e de até 5 (cinco) dias úteis para os exames hormonais e demais procedimentos executados em laboratório de apoio especializado. Integra ainda a solução a disponibilização de sistema informatizado, acessível por sítio eletrônico, que permita a consulta e o download dos laudos por usuários e pela Secretaria Municipal de Saúde, com acesso individualizado por credenciais, transmissão

criptografada e trilha de auditoria, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. A gestão contratual será exercida por fiscal formalmente designado, e o pagamento observará exclusivamente os valores das Tabelas SIA e SIH/SUS, sendo vedada qualquer cobrança ao usuário.

1. DA ESTRUTURA FÍSICA E DO POSTO DE COLETA NO MUNICÍPIO

1.1. A credenciada deverá manter, na sede do Município de Lastro/PB, posto de coleta laboratorial próprio, em funcionamento, ou comprovar, no ato da assinatura do contrato, a sua instalação, sendo-lhe facultado apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de compromisso de implantação da unidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, sob pena de descredenciamento.

1.2. O posto de coleta deverá dispor de instalações físicas em boas condições de conservação, higiene e acessibilidade, contemplando, no mínimo: recepção com assentos e identificação visível do estabelecimento; sala de coleta com privacidade visual e auditiva; instalações sanitárias em condições de uso, com acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; área destinada à recepção, triagem e acondicionamento das amostras; ponto de água corrente; climatização do ambiente de coleta e de armazenamento; e mobiliário compatível com a natureza do serviço.

1.3. O funcionamento do posto de coleta dar-se-á, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário comercial, com coleta presencial in loco no Município de Lastro/PB, vedada a exigência de deslocamento do usuário a outro município para a realização da coleta de material biológico, ressalvados os exames que, por sua natureza, exijam procedimento executado exclusivamente em unidade especializada, hipótese em que o transporte ficará a cargo da credenciada.

1.4. A credenciada deverá manter afixado, em local visível ao público, quadro informativo contendo o horário de funcionamento, a relação dos exames disponibilizados por meio do credenciamento, a identificação do responsável técnico e a informação expressa de que os serviços são inteiramente gratuitos aos usuários do SUS.

2. DOS EQUIPAMENTOS E DO PARQUE TECNOLÓGICO

2.1. A credenciada deverá dispor de equipamentos semiautomáticos ou automáticos compatíveis com o elenco de procedimentos ofertados, sendo vedada a execução exclusivamente por métodos manuais nos exames para os quais exista metodologia automatizada consolidada, notadamente nas áreas de bioquímica, hematologia, imunologia e hormônios.

2.2. Todos os equipamentos, insumos, reagentes e produtos para diagnóstico in vitro deverão possuir registro ou notificação válidos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, mantendo-se à disposição da fiscalização os comprovantes de calibração, manutenção preventiva e corretiva e os registros de controle de temperatura dos equipamentos de refrigeração.

2.3. A credenciada deverá manter plano de contingência documentado, contemplando equipamento reserva, laboratório de apoio formalmente contratado ou outra solução tecnicamente equivalente, de modo a assegurar a continuidade da prestação em caso de falha, manutenção ou indisponibilidade do parque tecnológico principal, sem prejuízo dos prazos de entrega pactuados.

3. DA EQUIPE TÉCNICA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado - biomédico, farmacêutico-bioquímico ou médico patologista clínico -, com registro ativo no respectivo conselho de classe e Anotação de

Responsabilidade Técnica averbada, comprovando ainda o vínculo profissional por meio de contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente.

3.2. Deverá ser mantida equipe composta, no mínimo, por um profissional biomédico ou farmacêutico-bioquímico responsável pela fase analítica e por profissional de nível técnico ou superior habilitado para a coleta de material biológico, todos com registro regular no respectivo conselho profissional e devidamente identificados por crachá durante o atendimento.

3.3. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado ou em meio eletrônico com assinatura digital válida, contendo obrigatoriamente a identificação do usuário, a data e a hora da coleta, a metodologia empregada, os valores de referência, a unidade de medida e a identificação e assinatura do profissional habilitado responsável pela liberação do resultado.

3.4. A substituição de qualquer profissional integrante da equipe técnica deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação do substituto, que deverá possuir qualificação igual ou superior à do profissional substituído.

4. DAS LICENÇAS, ALVARÁS E REGULARIDADE SANITÁRIA

4.1. Constituem documentos indispensáveis à habilitação e à manutenção do credenciamento, devendo permanecer válidos durante toda a vigência contratual: alvará de funcionamento expedido pelo Município sede do estabelecimento; licença ou alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária competente, específico para a atividade de laboratório clínico e, quando for o caso, para o posto de coleta instalado em Lastro/PB; certidão de regularidade da pessoa jurídica junto ao conselho de classe do responsável técnico; e comprovante de inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, tanto da matriz quanto do posto de coleta.

4.2. A credenciada deverá observar integralmente os requisitos técnico-sanitários estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 978/2025, que revogou e substituiu a RDC nº 786/2023, bem como as normas de biossegurança aplicáveis, mantendo à disposição da fiscalização os manuais de procedimentos operacionais padronizados das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.

4.3. Deverá ser mantido Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, na forma da RDC/ANVISA nº 222/2018, com comprovação de contratação de empresa licenciada para a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados, inclusive daqueles produzidos no posto de coleta instalado no Município.

4.4. A superveniente cassação, suspensão ou não renovação de qualquer das licenças acima implicará a imediata suspensão do credenciamento, até a regularização, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DOS RESULTADOS

5.1. Os resultados dos exames de rotina - compreendidos os de bioquímica, hematologia, parasitologia, urinálise, sorologia básica e imuno-hematologia - deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da coleta.

5.2. Os exames hormonais e os demais procedimentos que, por sua natureza ou complexidade metodológica, dependam de execução em laboratório de apoio especializado deverão ter os resultados disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis, contados da coleta, cabendo à credenciada informar previamente ao usuário e à Secretaria Municipal de Saúde a relação dos exames sujeitos a este prazo ampliado.

5.3. Os exames requisitados em caráter de urgência, assim identificados expressamente pelo profissional solicitante, deverão ter os resultados disponibilizados no prazo máximo de 6 (seis) horas contadas da coleta, admitida a comunicação preliminar por meio eletrônico, seguida da entrega do laudo definitivo.

5.4. A eventual terceirização da fase analítica junto a laboratório de apoio não transfere a responsabilidade da credenciada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pelos prazos, pela qualidade e pela confiabilidade dos resultados, devendo o laudo indicar de forma expressa o laboratório executor.

5.5. Resultados considerados criticamente alterados, com potencial risco imediato à vida, deverão ser comunicados de imediato ao profissional solicitante ou à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente do prazo ordinário de entrega, registrando-se a comunicação em livro ou sistema próprio.

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO DE RESULTADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. A credenciada deverá disponibilizar sistema informatizado, acessível por meio de sítio eletrônico na internet, que permita ao usuário e à Secretaria Municipal de Saúde a consulta e o download dos laudos em formato eletrônico não editável, mediante acesso individualizado e controlado por credenciais próprias.

6.2. O acesso deverá ser protegido por identificação e senha pessoais e intransferíveis, com transmissão de dados por conexão criptografada, registro de trilha de auditoria dos acessos e mecanismo de recuperação de credenciais, assegurando-se o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados clínicos.

6.3. O tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo vedada a utilização das informações para finalidade diversa da execução contratual, bem como a sua cessão, comercialização ou compartilhamento com terceiros sem autorização legal ou consentimento específico do titular.

6.4. Os laudos deverão permanecer disponíveis para consulta e download pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, devendo a credenciada, ao término do contrato, entregar à Secretaria Municipal de Saúde cópia integral dos laudos emitidos durante a vigência, em meio digital, sem ônus adicional.

6.5. A disponibilização eletrônica não exclui o dever de fornecer o laudo impresso ao usuário que o solicitar, sem qualquer custo.

7. DA COLETA, DO TRANSPORTE E DA CONSERVAÇÃO DAS AMOSTRAS

7.1. A coleta de material biológico será realizada por profissional habilitado, com utilização de material descartável e estéril de uso único, observados os protocolos de biossegurança e a identificação inequívoca do usuário em todas as etapas.

7.2. O transporte das amostras entre o posto de coleta e a unidade executora deverá ser realizado em recipientes térmicos apropriados, com controle e registro de temperatura, acondicionamento que impeça derramamento ou contaminação e identificação externa conforme as normas sanitárias, correndo os custos por conta exclusiva da credenciada.

7.3. Havendo perda, extravio, coagulação, hemólise ou inadequação da amostra por causa imputável à credenciada, a nova coleta e a repetição do exame serão realizadas sem qualquer ônus para o Município ou para o usuário, no menor prazo possível.

8. DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. A credenciada deverá manter programa de Controle Interno da Qualidade - CIQ para todos os exames ofertados, com registros diários e retenção documental disponível à fiscalização.

8.2. Deverá igualmente participar de programa de Controle Externo da Qualidade - CEQ ou de ensaio de proficiência reconhecido, apresentando anualmente à Secretaria Municipal de Saúde o respectivo certificado de participação e desempenho.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar a repetição de exames para fins de auditoria ou de confirmação diagnóstica, sem ônus adicional, quando houver indício fundamentado de inconsistência técnica.

9. DO FLUXO DE ATENDIMENTO, AGENDAMENTO E REGULAÇÃO

9.1. O atendimento somente será realizado mediante requisição emitida por profissional da rede municipal de saúde, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela central de regulação municipal, vedado o atendimento por demanda espontânea à conta do contrato.

9.2. A credenciada deverá dispor de sistema de agendamento que evite filas e aglomerações, assegurando prioridade legal aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas com crianças de colo e demais beneficiários de atendimento preferencial.

9.3. A credenciada não poderá estabelecer diferenciação de qualidade, de estrutura, de horário ou de prazo entre o atendimento aos usuários do SUS e o prestado a pacientes particulares ou conveniados.

10. DO FATURAMENTO E DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AO USUÁRIO

10.1. O faturamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do Boletim de Produção Ambulatorial, das requisições autorizadas e do relatório de exames efetivamente realizados, processados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS.

10.2. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor ao usuário ou a seus familiares, a título de complementação, taxa, doação ou contribuição, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da restituição integral dos valores indevidamente cobrados.

10.3. Serão glosados os procedimentos executados sem requisição válida, em duplicidade, em desconformidade com a Tabela SUS ou sem a devida comprovação de realização.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá atestar a prestação, conferir os prazos e registrar as ocorrências.

11.2. A credenciada obriga-se a franquear o acesso dos supervisores, auditores e técnicos do Município, do Conselho Municipal de Saúde e dos órgãos de controle às suas dependências e aos registros relativos aos serviços prestados, na forma dos arts. 15, 18 e 33 da Lei nº 8.080/1990.

11.3. A avaliação do desempenho considerará, no mínimo, o cumprimento dos prazos de entrega, a taxa de repetição de exames por inadequação de amostra, a disponibilidade do sistema eletrônico de laudos e o índice de reclamações registradas pelos usuários.

12. DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CREDENCIADA

12.1. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de endereço, de razão social, de composição societária, de responsável técnico ou de elenco de exames ofertados.

12.2. Registrar e notificar os agravos de notificação compulsória identificados a partir dos exames realizados, encaminhando os dados à Vigilância Epidemiológica municipal nos prazos regulamentares.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como por eventuais danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos.

12.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação deve incidir outra possibilidade de parcelamento, inclusive no modo formal, permitindo cotação de quantidade inferior à demandada, para possibilitar a ocorrência viável, no contexto operacional, de mais de um adjudicatário por item; bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação. No entanto, deverá ser afastado o parcelamento na forma material, não sendo permitida a participação de consórcio.

As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

12. Resultados pretendidos

Pretende-se assegurar a disponibilidade permanente e tempestiva de exames laboratoriais à rede municipal de saúde, elevando a resolutividade da atenção primária e

reduzindo o intervalo entre a requisição médica e a definição diagnóstica. Espera-se, como resultado direto, a redução dos encaminhamentos evitáveis a municípios-polo e a supressão do ônus de deslocamento suportado pelo usuário, especialmente idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Em termos de qualidade assistencial, os resultados pretendidos compreendem o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, a confiabilidade técnica dos laudos assegurada por controle interno e externo da qualidade, o acesso eletrônico seguro aos resultados e o fortalecimento da vigilância epidemiológica municipal por meio da notificação tempestiva dos agravos identificados a partir dos exames.

Sob a perspectiva da gestão, a solução converte custo fixo em custo variável, atrelando o dispêndio à produção efetivamente realizada e autorizada, e permite o monitoramento objetivo do desempenho dos credenciados mediante indicadores de tempestividade, de repetição de exames por inadequação de amostra, de disponibilidade do sistema de laudos e de satisfação do usuário.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: a impossibilidade de participação da pessoa física e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

Salienta-se que a forma de contratação será por credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O credenciamento é procedimento auxiliar das licitações e das contratações, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado quanto às suas hipóteses de cabimento pelo art. 79 do mesmo diploma. A hipótese aqui adotada é a do inciso I do art. 79 - contratação paralela e não excludente -, que autoriza a Administração a contratar simultaneamente todos os interessados que preencham os requisitos objetivos previamente fixados, em condições padronizadas, sem disputa entre si. A escolha não decorre de conveniência administrativa, mas da própria natureza do objeto. Com efeito, a remuneração dos procedimentos de análises clínicas no âmbito do SUS é integralmente vinculada às Tabelas SIA e SIH/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde e de observância obrigatória, na forma do art. 26 da Lei nº 8.080/1990. Não há, por conseguinte, margem para disputa de preços entre os interessados: o valor de cada procedimento é dado normativo, idêntico para todos os prestadores. Configura-se a inviabilidade de competição por preço, de modo que a seleção por menor valor seria juridicamente inócua e materialmente impossível. Nesse cenário, restringir a contratação a um único prestador, mediante disputa artificial, produziria o efeito inverso ao pretendido: reduziria a capacidade instalada disponível ao Município sem qualquer ganho econômico. Some-se que o credenciamento é a solução que melhor atende ao interesse público sob a ótica da universalidade do acesso, porquanto permite a adesão de todos os laboratórios que atendam aos requisitos técnicos e sanitários exigidos, ampliando a oferta, diluindo o risco de descontinuidade por inadimplemento ou descredenciamento de um único contratado e assegurando ao usuário a possibilidade de escolha entre os prestadores credenciados. O entendimento encontra respaldo consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece o credenciamento como instrumento legítimo e recomendável sempre que a Administração possa contratar a totalidade dos interessados aptos, em condições uniformes e preestabelecidas. O edital permanecerá com chamamento aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, o que reforça o caráter isonômico e não excludente do procedimento.

16. Conclusão

Os elementos reunidos neste Estudo Técnico Preliminar demonstram a necessidade concreta da contratação, a adequação da solução eleita ao problema identificado e a compatibilidade da despesa com as dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2026. A alternativa do credenciamento revela-se técnica, jurídica e economicamente a mais vantajosa, por ampliar a oferta sem prejuízo econômico, dispensar disputa de preços juridicamente inviável e mitigar o risco de descontinuidade inerente à contratação de prestador único.

Declara-se, por conseguinte, a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência, a estimativa de despesa lastreada nas Tabelas SIA e SIH/SUS, a emissão da declaração de adequação orçamentário-financeira, o exame jurídico da minuta de edital e do contrato e a subsequente deflagração da Chamada Pública nº 00003/2026, na forma dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Lastro - PB, 03 de Agosto de 2026.

GERLANIA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde